

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557,546/0001-03

E-mail - prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2022

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado, AMAURY LOPES JUNIOR 06364607624 OCTO PRODUTORA, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com endereço na Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, inscrita no CNPJ: 18.557.546/0001-03, representada pelo seu Presidente, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMAURY LOPES JUNIOR - OCTO PRODUTORA, CNPJ: 22.148.296/0001-25,** com sede na Rua Dr. Jose Das Chagas Viegas, nº 73/301, Colônia Do Marçal, na cidade de SÃO JOÃO DEL REI/MG, CEP 36.302-092, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Amaury Lopes Junior, Portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de fornecimento como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório e Pregão Presencial em epígrafe, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSMISSÃO</u> <u>AO VIVO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER</u> <u>CHAVES/MG</u>, da Licitação modalidade Pregão Presencial n°. 78/2022, serviços esse adjudicado neste ato à Contratada em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

As quantidades são estimadas e serão contratadas de acordo com as necessidades/demandas dos serviços e requisição da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ITEM	QNT ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIITÁRIO	VALOR TOTAL
01	40	POR TRANSMISSÃO	Prestação de Serviços de Transmissão ao vivo (streaming de vídeo) em HD e FULL HD de sessões da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, disponibilizando links de acesso a ser inserido no site oficial do Legislativo Municipal, com todos os equipamentos fornecidos pela empresa, compreendendo: produção de vinheta de abertura; logomarca da Câmara em tela; iluminação extra. Em conformidade com as Resoluções nº 01 e 02/2022. Datas das sessões: segundas-feiras/ Duração máxima: 03 horas (das 18h30 às 21h30)	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00

O valor total é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela contratada, suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Ocorrendo a renovação do contrato, de comum acordo entre as partes, conforme estatuído no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, o mesmo será reajustado variação do IGPM do período, mediante a apresentação das certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto da presente Licitação, o CONTRATANTE efetuará pagamentos mensais à contratada, mediante apresentação de nota fiscal. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após a comprovação de atendimento pelo Órgão requisitante da regularidade do objeto. Nenhum pagamento será feito pela administração à contratada, antes de ou relevada qualquer multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data da Ordem de Serviço, que será emitida pelo Contratante, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 52/2022.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

# CLÁUSULA SÉTIMA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Câmara Municipal.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será, conforme especificação abaixo, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

UNID ORÇAMENTARIA	01.001.000	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA
SUFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	0101	ATIVIDADES LEGISLATIVA DE DIREÇÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.803	MANUT ATIV DIVULGAÇÃO OFICIAL E PUBLICIDADE
CONTA	3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	9	

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente as exigências do Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, sob pena de multa a ser estabelecida no Edital;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) Indenizar o Município de Coronel Xavier Chaves por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- d) Cumprir os prazos previstos no Edital;
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital;
- f) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ ou ações judiciais e/ ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto da presente contratação contra o Município de Coronel Xavier Chaves;
- g) A responsabilidade pelo transporte de equipamentos e mão de obra é da empresa contratada;
- h) Todas as despesas de profissionais, montagem, manutenção, salários ou cachês, seguros, encargos sociais, tributos, lucros, materiais, alimentação, hospedagem e demais despesas congêneres são de responsabilidade da contratada;
- i) Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser reparado imediatamente, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na prestação dos serviços prejudicará o andamento das atividades da Câmara Municipal;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

j) O recebimento provisório ou definitivo do serviço/objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **II - DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- e) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, poderá o Município, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis;

Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- -Advertência:
- -Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

Multa nos seguintes percentuais:

- -10% (dez por cento) sobre o valor da destinação da carga, incluindo o custo de transporte, no caso de recebimento do material em desconformidade com o licitado, incidente também no caso de não recebimento do material.
- -0,3% (três décimos por cento) por dia de operação sem licença, incidentes sobre o valor estimado para a destinação mensal.
- O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557,546/0001-03

E-mail - prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento;

- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1°, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Coronel Xavier Chaves - MG, 29 de novembro de 2022.

CONTRATADA

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

AMAURY LOPES JUNIOR 06364607624 OCTO PRODUTORA CNPJ: 22.148.296/0001-25					
TESTEMUNHAS:	CPF n°				
	CPF n°				